

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação
audiovisual eletrônica por assinatura.

EMENDA N° (MODIFICATIVA)

Dê-se ao art. 30 a seguinte redação:

“Art. 30. Revogam-se a Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, o Decreto nº 95.744, de 23 de fevereiro de 1988, e o Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997.”

JUSTIFICAÇÃO

No art. 30 é revogada a lei do cabo e também o art. 212 da Lei nº 9.472, de 16/07/97, que dá competência à ANATEL para regular o serviço de TV a cabo. O Substitutivo, no entanto, mantém no § 2º a vigência das atuais outorgas dos serviços, deixando estas empresas de TV a cabo livres de regulação, criando, assim, um vácuo legal para este serviço. Esta emenda visa a preencher esta lacuna.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO MAIA